



DESPACHO

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, órgão executivo do Município de Évora, pessoa coletiva de direito público n.º 504828576, considerando:

- A. A emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020;
- B. A classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como uma pandemia;
- C. A situação de calamidade em Portugal, declarada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril;
- D. A prorrogação da declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID 19 aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 40-A/2020, de 29 de maio;

Determino, relativamente aos horários de trabalho a praticar a partir de 1 de junho de 2020:

1. O regresso ao trabalho presencial, cumprindo o horário de trabalho anterior, nos casos em que seja possível manter o distanciamento físico de 2m entre postos de trabalho, com exceção dos casos previstos nas alíneas a), b) e c) do nº 4 deste Despacho;
2. Nos casos em que não seja possível cumprir o distanciamento físico indicado, a aplicação do regime de teletrabalho parcial, com horários desfasados, nos seguintes modos, a propor pelo dirigente máximo do serviço ao respetivo eleito:
 - 2.1 Para o grupo profissional dos Técnicos Superiores e Assistentes Técnicos, que exercem funções em ambiente fechado, é instituída, como regra, a seguinte modalidade de horário:
 - a. - 50% do pessoal: trabalho presencial entre as 8,30 e as 13,30 horas e teletrabalho nas duas horas restantes, durante a tarde, até completar a jornada de trabalho;
 - b. - 50% do pessoal : teletrabalho 2 horas de manhã e trabalho presencial entre as 14 e as 19 horas;
 - c. Recomendando-se a rotatividade de horários à semana.



- 2.2 Para o grupo de pessoal dos Assistente Operacional e outros trabalhadores que exerçam as suas funções em ambientes abertos, a regra são os horários desfasados;
3. Situações excecionais, em que nenhuma das regras acima indicadas possa ser cumprida, deverão ser submetidas pelo dirigente máximo do serviço ao respetivo eleito;
4. Sem prejuízo da possibilidade de adoção do regime de teletrabalho nos termos gerais previstos no Código do Trabalho, este regime é obrigatório quando requerido pelo trabalhador, sempre que as funções em causa o permitam, nas seguintes situações:
- a) O trabalhador, mediante certificação médica, se encontre abrangido pelo regime excepcional de proteção de imunodeprimidos e doentes crónicos;
 - b) O trabalhador com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %;
 - c) O trabalhador com filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, decorrentes de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência. Aplicável apenas a um dos progenitores, independentemente do número de filhos ou dependentes a cargo.

Évora, Paços do Concelho, 1 de junho de 2020

O Presidente da Câmara

Carlos Pinto de Sá

(DJ/DC)